



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça João de Góis, 167 - CEP 59375-000 Fone: (084) 3473 2210
CNPJ 08.106.510/0001-50

LEI Nº 966 DE 27 DE JANEIRO DE 2011.

Dispõe sobre a revisão geral da remuneração dos servidores da Prefeitura Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA

Faço saber que a Câmara Municipal de Cruzeta aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os valores dos vencimentos dos servidores municipais estabelecidos pela Lei nº 944, de 21 de janeiro de 2010, são majorados em forma de revisão geral, no percentual de 3% (três por cento), passando os respectivos valores a ser os constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 2º - Os valores da Gratificação de Incentivo instituída pela Lei nº 792, de 25 de junho de 2002, terá igual percentual de majoração, cujos valores passam a ser os especificados no Anexo II.

Art. 3º - O anexo II do artigo 49 da Lei Complementar nº 11, de 1º de junho de 2004 (EPCRM) – Texto Atualizado, passa ter nova estrutura de Tabela de Vencimento dos profissionais do magistério, cujos valores são os constantes do Anexo III integrante desta Lei.

Parágrafo Único. Os valores constantes da tabela de que trata este artigo, evidencia o cumprimento do Piso Salarial Nacional Profissional dos Professores (proporcional de R\$ 1.024,67 (Hum e Vinte Quatro Reais e Sessenta e Sete Centavos), cujo valor é aquele até então conhecido.

Art. 4º - Se com a revisão remuneratória de que trata o artigo 1º, houver servidor que a respectiva remuneração fique abaixo de R\$ 545,00 (Quinhentos e quarenta e cinco reais), aplicar-se-á a regra de concessão do complemento salarial autorizado pelo artigo 10 da Lei nº 851, de 16 de agosto de 2005, para efeito de equiparação da referida remuneração com o citado valor.

§ 1º - A regra do complemento a que se refere este artigo, consiste na manutenção da política de remuneração mínima do servidor através de valor não inferior ao salário mínimo, implantada desde 2005, com amparo em decisão do Supremo Tribunal Federal, a qual consolidou-se com a edição Súmula Vinculante nº 16, publicada no Diário Oficial da União de 1º/06/2009.

§ 2º - Conforme a decisão do referido Tribunal, é permitido para ser atingido ao valor mínimo constitucional, seja somado ao vencimento base outras vantagens, a fim de completar a aludida remuneração conceituada.

Art. 5º - O artigo 4º da Lei nº 904, de 08 de agosto de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - Por cada plantão a que se refere o artigo 2º da citada Lei nº 904, será pago pela Prefeitura Municipal o valor correspondente a R\$ 800,00 (Oitocentos reais), ficando o Prefeito autorizado a reajustar por Decreto a referida importância, dependendo da conveniência e do interesse público.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações do Orçamento vigente.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeta/RN, em 27 de janeiro de 2011.



José Sally de Araújo
Prefeito Municipal



Paulo César Rodrigues de Araújo
Secretário Municipal de Administração e de Tributação

ANEXO I
(Art. 1º da Lei nº 966/2011)

TABELAS SALARIAIS

a) CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Cargo	Nível Ocupacional	Classe	REFERENCIAIS									
			01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
Médico	NS	C	3.269,26	3.400,03	3.536,03	3.677,48	3.824,57	3.977,56	4.136,66	4.302,13	4.474,21	4.653,18
		B	2.972,06	3.090,94	3.214,58	3.343,16	3.476,89	3.615,96	3.760,60	3.911,02	4.067,47	4.230,16
		A	2.701,87	2.809,94	2.922,34	3.039,24	3.160,81	3.287,24	3.418,73	3.555,48	3.697,70	3.845,60
Odontólogo Enfermeiro Biotecnólogo	NS	C	1.634,84	1.700,02	1.768,02	1.838,74	1.912,29	1.988,79	2.068,34	2.151,07	2.237,11	2.326,60
		B	1.486,03	1.545,48	1.607,29	1.671,59	1.738,45	1.807,99	1.880,31	1.955,52	2.033,74	2.115,09
		A	1.350,94	1.404,98	1.461,18	1.519,62	1.580,41	1.643,63	1.709,37	1.777,74	1.848,85	1.922,81
Advogado Arquiteto Psicólogo Assistente Social Contador Bibliotecário Veterinário	NS	C	1.308,62	1.360,96	1.415,40	1.472,01	1.530,89	1.592,13	1.655,82	1.722,05	1.790,93	1.862,57
		B	1.189,65	1.237,24	1.286,73	1.338,19	1.391,72	1.447,39	1.505,29	1.565,50	1.628,12	1.693,24
		A	1.081,50	1.124,76	1.169,75	1.216,54	1.265,20	1.315,81	1.368,44	1.423,18	1.480,11	1.539,31
Nutricionista Administrador	NS	C	1.144,24	1.190,01	1.237,61	1.287,11	1.338,59	1.392,14	1.447,82	1.505,74	1.565,97	1.628,61
		B	1.040,22	1.081,82	1.125,10	1.170,10	1.216,90	1.265,58	1.316,20	1.368,85	1.423,61	1.480,55
		A	945,65	983,48	1.022,82	1.063,73	1.106,28	1.150,53	1.196,55	1.244,41	1.294,19	1.345,95
Professor Regente	NS	C	1.069,10	1.111,86	1.156,33	1.202,59	1.250,69	1.300,72	1.352,75	1.406,86	1.463,13	1.521,66
		B	971,91	1.010,78	1.051,21	1.093,26	1.136,99	1.182,47	1.229,77	1.278,96	1.330,12	1.383,32
		A	863,55	918,89	965,65	993,87	1.033,63	1.074,97	1.117,97	1.162,69	1.209,20	1.257,57
Eletricista de Iluminação Pública	NM	B	690,00	717,60	746,30	776,15	807,20	839,48	873,07	907,99	944,31	982,08
		A	627,27	652,36	678,46	705,59	733,82	763,17	793,70	825,44	858,46	892,00
Técnico de Contabilidade Digitador	NM	C	621,15	646,00	671,84	698,71	726,66	755,73	785,96	817,40	850,09	884,10
		B	564,69	587,27	610,76	635,19	660,60	687,03	714,51	743,09	772,81	803,72
		A	513,35	533,88	555,24	577,45	600,55	624,57	649,55	675,53	702,55	730,66
Técnico de Enfermagem	NM	C	654,31	680,48	707,70	736,01	765,45	796,07	827,91	861,02	895,46	931,28
		B	594,83	618,62	643,36	669,10	695,86	723,70	752,64	782,75	814,06	846,62
		A	540,75	562,38	584,88	608,27	632,60	657,91	684,22	711,59	740,05	769,66
Fiscal de Vig. Sanitária Auxiliar de Biblioteca Monitor Social	NM	C	543,07	564,80	587,39	610,88	635,32	660,73	687,16	714,65	743,23	772,96
		B	493,70	513,45	533,99	555,35	577,56	600,66	624,69	649,68	675,67	702,69
		A	446,82	466,77	485,44	504,86	525,06	546,06	567,90	590,62	614,24	638,81

Agente de Comb. a Endemias Agente Comunitário de Saúde	NM	B A	496,41 453,10	518,35 471,22	539,08 490,07	560,64 509,68	583,07 530,06	606,39 551,27	630,65 573,32	655,87 596,25	682,11 620,10	709,39 644,90
Assist. Administrativo Ag. Fiac. de Tributos Ag. De Fiscalização Fiscal de Obras e Serv. Urb.	NM	C B A	514,88 469,07 425,52	535,47 486,79 442,54	556,89 506,27 460,24	578,17 526,52 478,65	602,34 547,58 487,80	626,43 569,48 517,71	651,49 592,26 538,42	677,55 615,95 559,96	704,65 640,59 582,35	732,83 666,21 605,65
Auxiliar de Enfermagem	NM	C B A	490,39 445,81 405,28	510,00 463,64 421,49	530,40 482,19 438,35	551,62 501,47 455,88	573,69 521,53 474,12	596,63 542,39 493,09	620,50 564,09 512,81	645,32 586,65 533,32	671,13 610,12 554,65	697,98 634,52 576,84
Motorista Pedreiro Tratorista	NB	B A	445,81 405,25	463,64 421,48	482,19 438,35	501,47 455,88	521,53 474,12	542,39 493,09	564,09 512,81	586,65 533,32	610,12 554,65	634,52 576,84
Atendente de Cons. Dentário Professor Regente Secretário Escolar	NM	C B A	457,69 416,09 378,26	476,00 432,73 393,39	495,04 450,04 409,13	514,84 468,04 425,49	535,44 486,76 442,51	556,86 506,23 460,21	579,13 526,48 478,62	602,29 547,54 497,76	628,39 569,44 517,67	651,44 592,22 536,38
Auxiliar de Limpeza Pública Coveiro	NB	B A	493,70 448,82	513,45 466,77	533,99 485,44	555,35 504,86	577,56 525,06	600,96 546,06	624,69 567,90	649,68 590,62	675,67 614,24	702,69 638,81
Elettricista Artífice Guarda Municipal Guarda Motorizado	NB	B A	416,09 378,26	432,73 393,39	450,04 409,13	468,04 425,49	486,76 442,51	506,23 460,21	526,48 478,62	547,54 497,76	569,44 517,67	592,22 536,38
Auxiliar de Serv. Diversos Podador	NB	B A	386,36 351,24	401,82 365,29	417,89 379,90	434,61 385,10	451,99 410,90	470,07 427,34	488,87 444,43	508,43 462,21	528,77 480,70	549,92 499,92

b) CARGOS COMISSIONADOS

Cargo ou Símbolo	Vencimento (R\$)	Representação (R\$)	Total da Remuneração (R\$)
Procurador	1.297,80	648,90	1.946,70
Procurador Adjunto	1.124,76	562,38	1.687,14
CC-1	871,08	435,54	1.306,62
CC-2	622,19	311,10	933,29
CC-3	441,55	220,78	662,33
FG-1 ⁽¹⁾			150,52

⁽¹⁾ Gratificação



ANEXO II
(Art. 2º da Lei nº ____/2011)

TABELAS DOS VALORES DA GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO

Cargo/Equipe Ocupacional	Valor da Gratificação de Incentivo (R\$)
Médico	7.029,75
Enfermeiro	1.105,29
Odontólogo	982,00
Auxiliar de Enfermagem	162,23
Atendente de Consultório	162,23



ANEXO III
(Art. 3º da Lei nº 966/2011)

TABELA DE VENCIMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL

Cargo	Classe	REFERÊNCIAS (R\$)									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Professor	P-1 (*)	R\$ 768,30	R\$ 783,67	R\$ 799,34	R\$ 815,33	R\$ 831,63	R\$ 848,27	R\$ 865,23	R\$ 882,54	R\$ 900,19	R\$ 918,19
	P-2	R\$ 883,55	R\$ 901,22	R\$ 919,24	R\$ 937,63	R\$ 956,38	R\$ 975,51	R\$ 995,02	R\$ 1.014,92	R\$ 1.035,21	R\$ 1.055,92
	P-3	R\$ 1.016,08	R\$ 1.036,40	R\$ 1.057,13	R\$ 1.078,27	R\$ 1.099,83	R\$ 1.121,83	R\$ 1.144,27	R\$ 1.167,15	R\$ 1.190,50	R\$ 1.214,31
	P-4										
	P-5										
Pedagogo	SP-1 (*)	R\$ 768,30	R\$ 783,67	R\$ 799,34	R\$ 815,33	R\$ 831,63	R\$ 848,27	R\$ 865,23	R\$ 882,54	R\$ 900,19	R\$ 918,19
	SP-2	R\$ 883,55	R\$ 901,22	R\$ 937,26	R\$ 974,76	R\$ 1.013,75	R\$ 1.054,30	R\$ 1.096,47	R\$ 1.140,33	R\$ 1.185,94	R\$ 1.233,38
	SP-3	R\$ 1.016,08	R\$ 1.036,40	R\$ 1.057,13	R\$ 1.078,27	R\$ 1.099,83	R\$ 1.121,83	R\$ 1.144,27	R\$ 1.167,15	R\$ 1.190,50	R\$ 1.214,31

OBS: (*) Em extinção

Percentual de 2% entre as referências

Percentual de 15% entre as classes de P-1 a P-5